



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	1403000029/19	06/02/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Mineração Dumbá LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 30.975.971/0001-18	
2.3 Endereço: Fazenda dos Marques		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Datas		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.130-000
2.8 Telefone(s): (28) 9 9885-8952		2.9 Email: edgard@pigatti.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Célio Juanes de Azevedo		3.2 CPF/CNPJ: 034.686.076-87	
3.3 Endereço: Praça João Pão, 700		3.4 Bairro: Bom Jesus	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda dos Marques		4.2 Área total (ha): 48,4114	
4.3 Município/Distrito: Datas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 8626 Livro:02 Folha: 197 Comarca: Diamantina			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		X(6): 641215 Y(7): 7971580	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			48,4114
Total			48,4114
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação nativa			28,4103
APP			2,7
Reserva Legal			11,6
Uso alternativo do solo			3,0
Lavra			2,7015
Total			48,4118
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,7
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril Outro:
5.10.3 Total			2,7
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,3717	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	-	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	641215	7971580
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	641076	7971668

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Pesquisa mineral de ouro	4,3717
Total		4,3717

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de Floresta nativa		29,1592	m ³

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro (m): 10.2.3 Altura (m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação Especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Histórico:**

- Data da formalização: 06/02/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/02/2019 e 11/03/2019
- Data de entrega das informações complementares: 18/02/2019 e 13/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 26/07/2019

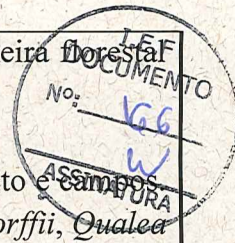
1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,3717 hectares (ha), na Fazenda dos Marques. A intervenção tem como objetivo realizar pesquisa mineral de ouro.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda dos Marques, localizado no município de Datas, possui 48,4118 ha correspondentes a 1,21 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Célio Juanes de Azevedo.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade da engenheira floresta
Cristiany Silva Amaral, CREA: 117973/D.



O imóvel está inserido no bioma cerrado e apresenta fitofisionomias de cerrado sensu stricto. In loco observa-se a presença de espécies comuns como *Kielmeyera* sp., *Copaifera langsdorffii*, *Qualea* sp. e *Eremanthus* sp.

A propriedade está inserida na cadeia da Serra do Espinhaço. No local da intervenção solicitada é comum a ocorrência de neossolos. O imóvel localiza-se na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 1403000029/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,3717 ha para a pesquisa mineral de ouro.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Ao formalizar o processo foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida (PUP) com informações contraditórias. O PUP informa que como controle ambiental dos impactos haverá "Sistema de Controle de Disposição do Material Estéril", página 58. Entende-se que um local onde se dispõe material estéril seja uma pilha de rejeito. O PUP trás também na página 63, no título "Projeto executivo para execução do sistema de bacia de decantação", o tema "Drenagem das Pilhas de Rejeito". Entretanto, cumpre destacar, que atividade de pesquisa mineral não contempla pilha de rejeito. A pilha de rejeito é uma atividade prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017, código A-05-04-5. Não foi informada no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) a atividade pilha de rejeito. Contraditoriamente a uma pesquisa, onde se espera a amostragem de pequenas porções, o PUP informa no cronograma, na página 61, que haverá uma etapa de "amostragem de grande volume", o que também não é pertinente a pesquisa mineral.

O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado na formalização do processo também apresenta informações contraditórias. O PRAD, nas páginas 68 e 72, trata como alvo da mineração a extração de quartzo e quartzito, sendo que a intervenção solicitada é para pesquisa de ouro. Ainda, na página 76 o PRAD trata a substância como granito. Na página 71 o PRAD informa uma coordenada UTM que referencia uma área fora do imóvel onde ocorrerá a intervenção. Além disso, o PRAD não informa o tamanho e qual área será recuperada. Nas páginas 71, 72 e em diversas outras, são propostas medidas de recuperação para pilha de rejeito, novamente, cumpre destacar que a atividade de pesquisa mineral não contempla pilha de rejeito e que tal atividade não foi informada no FCE.

Para sanar as dúvidas do processo foi solicitado através do ofício nº 21/2019 a apresentação de informações complementares.

Os novos PUP e PRAD apresentados possuem como medidas mitigadoras e ações de recuperação,

respectivamente, proposta supérflua que se aplicariam a qualquer empreendimento minerário. Não há conteúdo mínimo que permitiria ao órgão ambiental analisar a efetividade das medidas proposta levando em consideração as especificidades do local e da atividade pretendida. Em tempo, o PRAD não informa a extensão e local da área a ser recuperada, de forma vaga, simplesmente informa que o PRAD ocorrerá “no local denominado Fazenda dos Marques”.

O projeto técnico de salvamento de flora silvestre (resgate de flora) apresentado não informa o número de indivíduos que ocorrem na área solicitada para intervenção. Não quantificar o número de resgates a serem realizados impossibilita analisar a efetividade da ação.

Para compreender os possíveis impactos do empreendimento pretendido, foi solicitado um esclarecimento quanto à metodologia a ser utilizada na pesquisa mineral. De forma sucinta foi apresentado uma explicação sobre as ações proposta (pág. 112) na área de intervenção. Nos esclarecimentos é informado que “Todo o material retirado será TRITURADO em moinhos de mandíbula, sendo destinado posteriormente em peneiras vibratórias onde haverá a SEPARAÇÃO dos materiais”. Mais a frente, na página 112, a empresa afirma que “Na fase de pesquisa mineral não está prevista unidade de tratamento de minerais”. Entretanto, em outro momento, página 113, a empresa apresenta uma foto de uma unidade de tratamento com a legenda “fotografia ilustrativa de como será a atividade de pesquisa após a retirada dos materiais”. É afirmado que não haverá no empreendimento unidade de tratamento de minério, entretanto, a própria empresa informar em sua metodologia que haverá trituração e separação de minerais. Ao se consultar o glossário de termos técnicos e ambientais adotados pela Deliberação Normativa nº 217/2017, a definição de Unidade de Tratamento de Minérios é “local ou instalação em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com o objetivo de fragmentar ou concentrar minério”. Considerando a explicação fornecida pela empresa sobre a metodologia de pesquisa mineral e considerando a definição dada pelo glossário da Deliberação Normativa nº 217/2017, entende-se que haverá tratamento de minerais na área de intervenção. A Unidade de Tratamento de Mineral é uma atividade prevista pela DN nº 217/2017, código A-05-02-0, não dispensada de licenciamento. Tal atividade não foi listada no FCE apresentado. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade A-05-02-0 e o critério locacional da área do empreendimento, de acordo com o porte o enquadramento para o licenciamento seria LAC-2 ou LAT, modalidades essas de licenciamento que não competem ao IEF.

Considerando as divergências, inconsistências e fragilidades presentes em todos os estudos apresentados. Considerando a superficialidade das medidas mitigadoras e ações de recuperação propostas que não aprofundam na especificidade do local e do empreendimento em questão. Considerando que haverá tratamento de minerais na área de intervenção e que tal atividade não foi listada no FCE. Considerando que cabe ao IEF somente analisar atividades dispensadas de licenciamento ou enquadradas como licenciamento ambiental simplificado (LAS). Em vista de todos os fatos expostos não é possível o prosseguimento da análise, cabendo o arquivamento da solicitação de intervenção e encerramento de processo.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,3717 ha, propriedade Fazenda dos Marques, de interesse da Mineração Dumbá LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser

encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URBEM/BIOMENTO Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.



13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO):

Marcos Felipe Ferreira Silva
Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

01/03/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção, local já lavrado.



Foto 02: Maquinário abandonado para tratamento de minerais.

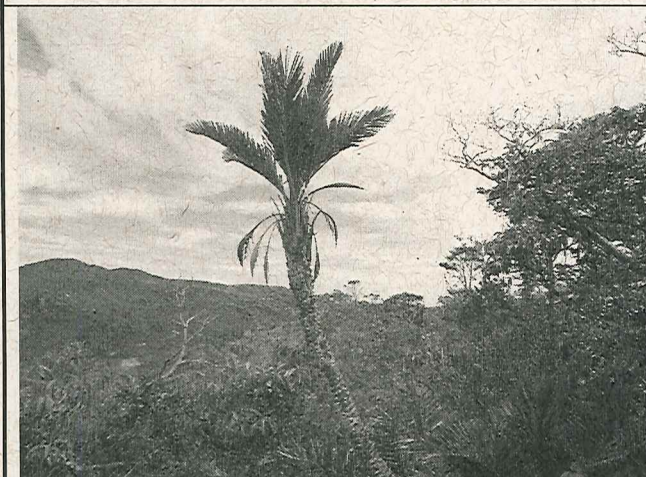


Foto 03: Presença de espécies ameaçadas na área de intervenção.



Foto 04: Área de vegetação nativa solicitada para intervenção.



Foto 05: Lavra na área de intervenção.



Foto 06: Vista da reserva legal e APP da propriedade.



CONTROLE PROCESSUAL Nº 331/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000029/19

Requerente: Mineração Dumbá Ltda

CPF/CNPJ: 30.975.971/0001-18

Imóvel da Intervenção: Fazenda dos Marques

Município: Diamantina/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,3717 há.

Área do Imóvel Rural: 48,4114

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Mineração

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG.

Autoridade Ambiental: - Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:**1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 4,3717 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Marques”, no município de Diamantina/MG. O imóvel em questão possui uma área total de 48,4114 ha declarados.



Em análise detida dos documentos e com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.165/167 que instruem o presente processo, nota-se que o empreendedor acostou as fls. 101/107 o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, os quais apresentam as informações declaradas pelo empreendedor de que a modalidade de licenciamento adequada para a intervenção requerida seria Dispensado de Licenciamento, tratando-se assim de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. No entanto, conforme parecer técnico, verificou-se que o FCE não possui todas as informações necessárias à caracterização, uma vez que não foi declarado a unidade de tratamento de mineral - código A-05-02-0.

Dessa forma, perante o exposto, a caracterização do empreendimento seria alterada, tendo em vista que o potencial poluidor/degradador geral da atividade, é “Grande”, podendo portanto sua classe variar entre 4 e 6 de acordo com o porte do empreendimento. Devemos observar ainda, a classe por porte e potencial poluidor/degradador, assim, o critério locacional para a área do empreendimento é peso 2 (dois) por se tratar de ambiente classificado como prioritário para conservação com classificação especial, portanto, a modalidade de licenciamento será enquadrada como LAC-2 ou LAT, segundo o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e os parâmetros e critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Conseqüentemente, nos termos do artigo 24 da legislação supra, a competência para análise do processo deixa de ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF e passa a ser da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, neste caso representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha. Nesse sentido, embora o FCE eletrônico de fls. 101/107, declare que o empreendimento é não passível de licenciamento, restou comprovado que se trata de Licenciamento na modalidade LAC –2 ou LAT, fugindo, portanto, da competência de análise deste órgão.

Deste modo, a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, será da SEMAD, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts. 6º e 7º).

Ademais, o processo encontra-se com divergências, inconsistências e fragilidades nos estudos apresentados de acordo com o Parecer Único - Anexo III de fls, 165/167.



3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que a competência para autorizar intervenção ambiental na modalidade LAC-2 ou LAT, é da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

Considerando a quitação das Taxas Estaduais- Expediente e Florestal;

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será do Coordenador de Controle, Monitoramento e Geotecnologia da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, conforme delegação de competência estabelecida pela portaria IEF nº 80 de 15 de julho de 2019 e nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 29 de julho de 2019.


Carliszandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138

